LEI Nº 7.772, de 05 de dezembro de 2024

Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas, no âmbito do município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas no município de Natal/RN, com a finalidade de promover o pleno exercício das atividades do cuidador da pessoa idosa.

Art. 2º Considera-se cuidadora de pessoas idosas, para os efeitos desta Lei, as pessoas que cuidem a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou pelos responsáveis diretos pelos idosos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa idosa assistida, seja temporária ou permanentemente

Parágrafo único. As pessoas cuidadoras de idosos podem atuar em Instituições Especializadas, como casas de repouso, Clínicas e hospitais, entre outros, assim como no ambiente doméstico, na residência da pessoa idosa assistida ou de seus familiares.

Art. 3º As condições de trabalho do profissional cuidador de pessoa idosa são regulamentadas pela Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015 (Lei dos Trabalhadores Domésticos), visto que se encontram classificados pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o nº 5162-10.

Parágrafo único. Não fazem parte da rotina do profissional cuidador da pessoa idosa as técnicas e os procedimentos inerentes a profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.

Art. 4º A Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da atividade do profissional cuidador da pessoa idosa na sociedade;

II – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre as atividade do profissional cuidador da pessoa idosa;

III – viabilização de formas de capacitação e qualificação do cuidador da pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de novembro de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 12/12/2024
Autoria: Ver. Peixoto